Estatutos da Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins.

ARTIGO PRIMEIRO

Um: A Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na Rua António Henriques, 19, no lugar de Sobrena, freguesia de Peral, concelho de Cadaval. ----------

Dois: A associação exerce as suas atividades a nível nacional e preferencialmente no concelho de Cadaval. ----------

ARTIGO SEGUNDO

Um: A Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças tem como fins e objetivos principais: ----------

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; ----------

b) Apoio à família; ----------

c) Apoio à integração social e comunitária; ----------

Dois: A Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças tem como fins e objetivos secundários: ----------

a) Desenvolvimento cultural; ----------

b) Educação e formação profissional dos cidadãos; ----------

c) Proteção do meio ambiente e recursos naturais; ----------

ARTIGO TERCEIRO

Um: Para a realização dos seus fins e objetivos principais a Associação propõe criar e manter:

a) Um Lar de Infância e Juventude, destinado a proporcionar a crianças e jovens um ambiente familiar cuidado e uma formação para alcançarem uma vida autónoma e integrada na sociedade; ----------

b) Um equipamento de Creche e de Jardim-de-infância, que estimule o desenvolvimento das crianças num ambiente seguro e que satisfaça as suas necessidades físicas e afetivas; ----------

c) Um Centro Juvenil, promovendo atividades de carácter lúdico que possuam, também, uma forte componente formativa; ----------

Dois: Para a realização dos seus fins e objetivos secundários a Associação propõe desenvolver atividades que sirvam os mesmos, nomeadamente:

a) Seminários, encontros e congressos;

b) Ações de formação;

c) Atividades culturais e recreativas;

d) Estudos e outros trabalhos de investigação.

ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. ----------

ARTIGO QUINTO

Um: Os serviços prestados pela instituição serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. ----------

Dois: As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. ----------

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas. --

ARTIGO SÉTIMO

Haverá duas categorias de associados: ----------

Um – ***Honorários*** – Às pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral. ----------

Dois – ***Efetivos*** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. ----------

ARTIGO OITAVO

A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. ----------

Estatutos da Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças

ARTIGO NONO

Serão direitos dos associados: ----------

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral; ----------

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; ----------

c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono; ----------

d) Apresentar à Direcção ou outros órgãos sociais, por escrito, quaisquer sugestões que julguem de utilidade para melhor prossecução dos fins específicos da Associação. ----------

e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. ----------

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados: ----------

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos; ----------

b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; ----------

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes: ----------

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos; -----

e) Ter uma postura e um comportamento público de defesa intransigente da associação, com a finalidade de garantir a dignificação e o prestígio da instituição. ----------

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um: Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: ----------

a) Repreensão; ----------

b) Suspensão de direito até noventa dias; ----------

c) Demissão; ----------

Dois: São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. ----------

Três: As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção. ----------

Quatro: A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. ----------

Quinto: A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. ----------

Sexto: A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. ----------

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um: Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. ----------

Dois: Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito de voto. ----------

Três: Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. ----------

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um: Perdem a qualidade de associado: ----------

a) Os que pedirem a sua exoneração: ----------

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; ----------

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro. ---------

Dois: No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. ----------

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. ----------

Estatutos da Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos corpos gerentes

Secção Primeira

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. ----------

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um: O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. ----------

Dois: A direcção poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração (gestão) da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção. ----------

Três: A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação. ----------

Quatro: Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição. ----------

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um: A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos. ----------

Dois: Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. --

Três: O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número cinco. ----------

Quatro: A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. ----------

Cinco: Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. ----------

Seis: O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. ------

ARTIGO DECIMO NONO

Um: Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos Vogais, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. ----------

Dois: O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. ----------

ARTIGO VIGÉSIMO

Um: Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação. ----------

Dois: O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. ----------

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um: Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.----------

Dois: As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. ----------

Três: As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.------

Quatro: Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. ----------

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um: Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. ----------

Dois: Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: ----------

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovar com declaração na acta da secção imediata em que se encontrem presentes; ----------

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -------

Dois: As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos da Lei.----------

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um: Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral. ----------

Dois: Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. ---------

Três: Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. ----------

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um: Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. ----------

Dois: É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos. ----------

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. ----------

Secção Segunda

Da Assembleia-Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um: A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. ----------

Dois: A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. ----------

Três: Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. ----------

Estatutos da Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia-Geral geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: ----------

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;----------

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;----------

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;----------

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;----------

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;----------

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;----------

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.----------

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um: A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.----------

Dois: A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: ----------

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos; ----------

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; ----------

c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização. ----------

Três: A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. ----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um: A Assembleia-Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. ---------

Dois: A convocatória é afixada na seda da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado por correio eletrónico ou por meio de aviso postal e deverá ser afixado noutros

locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. ----------

Três: A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. ----------

Quatro: Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:

a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.

Cinco: Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

Seis: Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Sete: Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um: A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto. Porém, se à ora marcada não houver número suficiente de associados, esta realizar-se-á trinta minutos depois em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.----------

Dois: A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. ----------

Estatutos da Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um: Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo segundo, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.----------

Dois: As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.----------

Três: É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo sétimo.----------

Quatro: No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo vigésimo sétimo, a dissolução não têm lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.----------

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um: Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento. ----------

Dois: A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. ----------

Secção Terceira

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um: A Direcção da Associação é constituída por um número ímpar de elementos, tendo o mínimo de cinco membros e um máximo de treze elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais. ----------

Dois: Os elementos Vogais poderão, por cooptação, assumir algum dos três cargos da Direcção, acima referidos (um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro) essa cooptação será feita por decisão da maioria da Direcção reunida para o efeito. ----------

Três: No caso de vacatura do cargo de Presidente este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.----------

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: ------

a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; ----------

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; ---------

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; ----------

d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação; ----------

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; ----------

f) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários. ----------

g) Deliberar sobre a criação de estruturas funcionais com autonomia administrativa e financeira adequadas ás exigências funcionais de modo a melhorar o funcionamento global da instituição. ----------

h) Adquirir e alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, com o parecer do Conselho Fiscal e Deliberação da Assembleia-Geral; ----------

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Direcção: ----------

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; ----------

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -------

c) Representar a associação em Juízo ou fora dele; ----------

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; ----------

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. ------

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. ----------

ARTIGO TRIGÉSIMO SETIMO

Compete ao Secretário: ----------

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; ----------

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; ----------

c) Superintender nos serviços de secretaria. ----------

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Tesoureiro:----------

a) Receber e guardar os valores da Associação; ----------

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas; ----------

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; ----------

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; ----------

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. ----------

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir. ----------

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. ----------

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um: Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros da Direcção, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou o Tesoureiro, sendo necessária a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro. ----------

Dois: Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. ----------

Secção Quarta

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um: O Conselho Fiscal é composto por três membros, Presidente e dois vogais. ---------

Dois: Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. ----------

Três: No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal. ----------

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um: Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:----------

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; ----------

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; ----------

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;----------

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.----------

Dois: Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.----------

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. ----------

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes por ano. ----------

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

São receitas da Associação: ----------

a) O produto das jóias e quotas dos associados; ----------

b) As comparticipações dos utentes; ----------

c) Os rendimentos dos bens próprios; ----------

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; ----------

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; ----------

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; ----------

g) Outras receitas. ----------

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SETIMO

Um: A associação extingue-se:----------

a) Por deliberação da assembleia geral;----------

b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;----------

c) Por decisão judicial que declare a insolvência.----------

Dois: A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a instituição através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. ----------

Três: Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes. ----------

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor. ----------

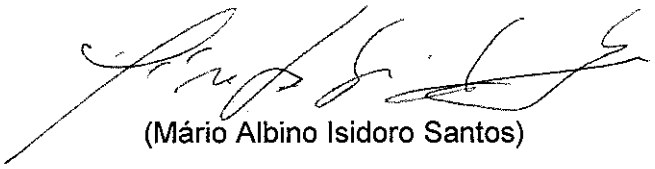
Aprovados em Assembleia Geral de 28 de Outubro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Vítor Manuel Pereira da Silva)

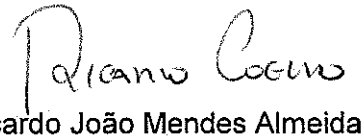
Estatutos da Associação de Solidariedade Social Paraíso das Crianças

O Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Mário Albino Isidoro Santos)

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral



(Ricardo João Mendes Almeida Coelho)